



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 02 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 036 /2011

EM 07 / 01 / 2011

			ATA
ACEITO EM	/	/2011	
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.**

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, no percentual de 5,50% (cinco, vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de janeiro de 2011, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 07 de janeiro de 2011.

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
1º Secretário da Mesa Diretora

VISTO
_____ Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 036/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiago Zomache

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de janeiro de 2011

Thiago Zomache
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de janeiro de 2011

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de janeiro de 2011

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER 036/2011

PROCESSO... PLV 02/2011

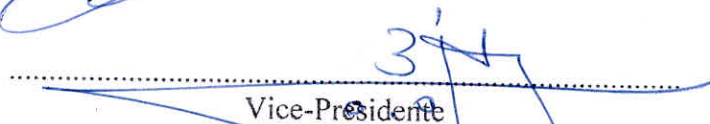
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ...10... de ...janeiro... de 2011


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 36/2011

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

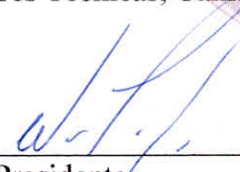
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de _____



Presidente



Vice-Presidente

Secretária

Membro



Câmara Municipal do Rio Grande

Vereador:

JELANAL MIRAPALHEIRA

Processo Nº

PLU-02/2011

Emenda:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO PLU-02/2011.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º de janeiro de 2011. (NR)

Data:

10/04/2011

Visto:

[Assinatura]

Em protocolo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO *Emenda 01*
PLV 02/2011


Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
 INCONSTITUCIONAL
 ANTIJURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, *10*..... de *junho*..... de *2011*..


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº *Emenda 01*
PLV 02/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vr. Selomar Nepollito

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *10* de *Janeiro* de 20 *11*

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *10* de *Janeiro* de 20 *11*

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0056/2011
Proc 0036/2011

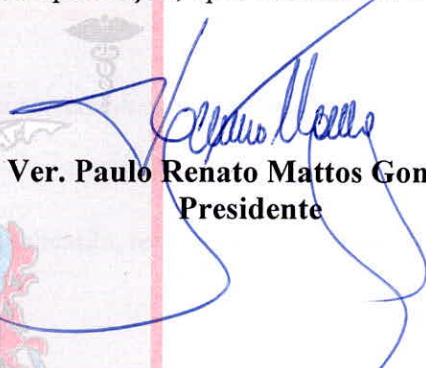
Rio Grande, 10 de janeiro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Concede reposição salarial nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal do Rio Grande Ativos, Inativos e Pensionistas.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.993, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL
NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS
E PENSIONISTAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DO RIO GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, no percentual de 5,50% (cinco, vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de janeiro de 2011, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 11 de Janeiro de 2011


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMA/SMF/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

ATA Nº 8614

PROCESSO Nº 036

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	X		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	X		
4	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	X		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	X		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO ALEXANDRE LINDENMEYER	X		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	X		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	X		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	X		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	X		
13	RENATO ESPINDOLA ALBUQUERQUE	X		
	RESULTADO:	10		

DATA: 10.01.2011

SECRETÁRIO

ATA Nº 8634

PROCESSO Nº Emenda ao 036

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	-		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	X		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	X		
4	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	X		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	X		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO ALEXANDRE LINDENMEYER	X		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	X		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	X		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	-		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	X		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	-		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	X		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	X		
	RESULTADO:	10		

DATA: 10.01.2011

SECRETÁRIO